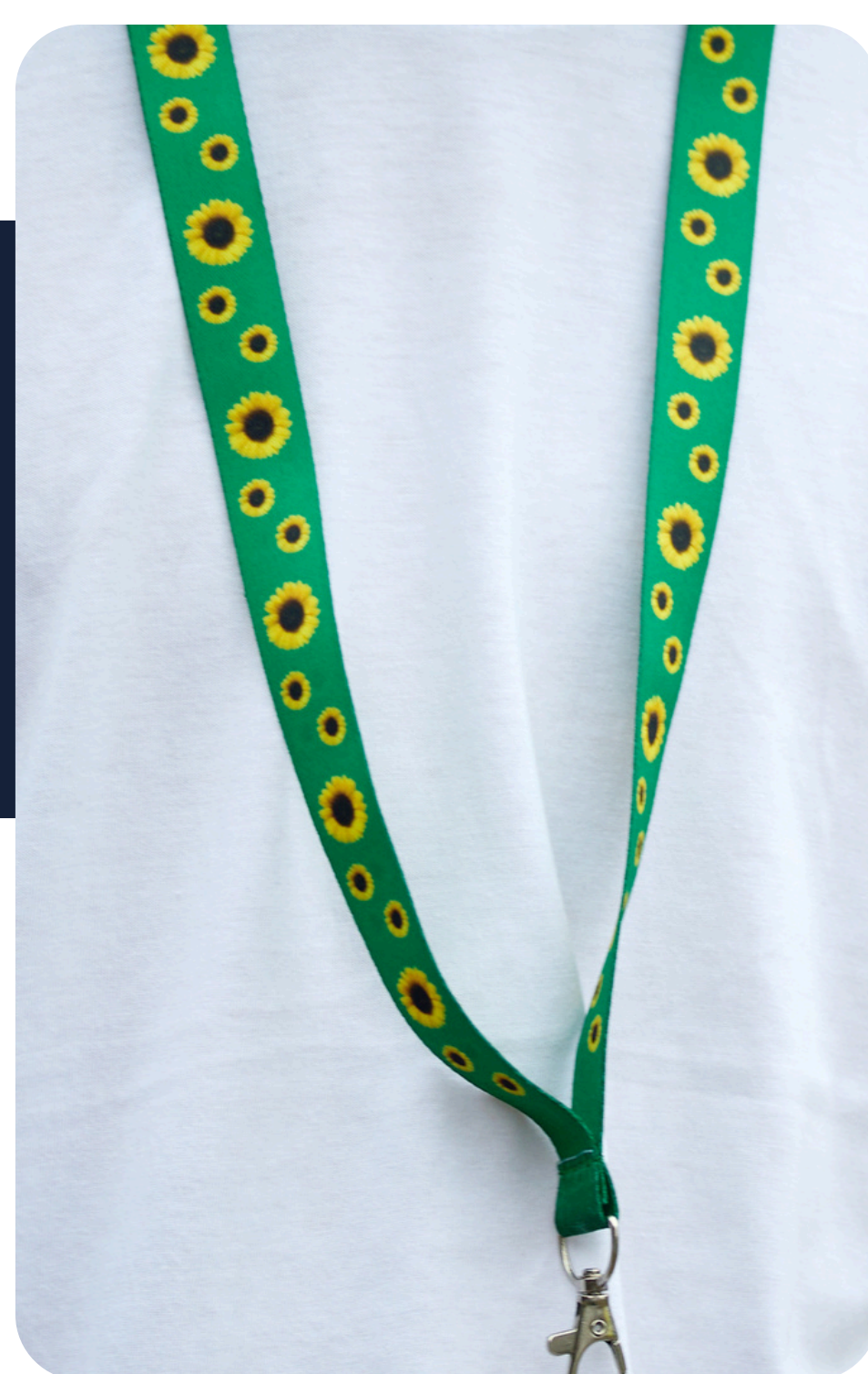


Neurodivergência e direitos em Portugal.

O que a lei protege e como fazer valer essa proteção.

POR AMANDA RATTES E LUCIANO CLEISTENES



Em Portugal, a palavra "neurodivergente" não existe no vocabulário jurídico. Não há um estatuto próprio, uma lei específica ou uma categoria legal que a reconheça. Ainda assim, uma pessoa autista, com PHDA, dislexia ou outra neurocondição pode ter acesso a um conjunto amplo de direitos. O caminho existe, mas é indireto, e é exatamente aí que muitas famílias se perdem.

Um estatuto que não existe, uma proteção que existe

A proteção decorre do enquadramento da pessoa como pessoa com deficiência ou com necessidade específica de apoio. A base está na Constituição (artigos 13.º e 71.º), na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei n.º 46/2006, que proíbe a discriminação em razão da deficiência e impõe adaptações razoáveis.

Na prática, isto significa que o direito não se ativa pelo nome da condição, mas pela sua tradução para a linguagem da incapacidade e da funcionalidade. Quem não faz essa tradução fica, muitas vezes, fora do sistema. O contraste com o Brasil é útil: lá, a Lei n.º 12.764/2012 equiparou expressamente a pessoa com TEA à pessoa com deficiência. Cá, essa ponte tem de ser construída caso a caso.

Educação: a área mais madura

O Decreto-Lei n.º 54/2018 representa a viragem mais significativa. Abandonou a lógica de categorizar alunos e passou a centrar-se nas necessidades concretas de cada um, através de medidas universais, seletivas e adicionais, definidas por uma equipa multidisciplinar.

A consequência prática é relevante e pouco conhecida: podem ser aplicadas medidas de suporte mesmo sem incapacidade formalmente reconhecida. A escola tem o dever de se adaptar ao aluno, e não o contrário. No ensino superior, existem igualmente mecanismos de adaptação na avaliação, tempo adicional e apoio técnico, embora a sua concretização dependa em grande medida dos regulamentos de cada instituição.

Saúde e intervenção precoce

O acesso ao SNS abrange consultas, terapias e especialidades. Dos 0 aos 6 anos, o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (Decreto-Lei n.º 281/2009) assegura acompanhamento numa fase decisiva do desenvolvimento. Os produtos de apoio, como comunicação alternativa, dispositivos e software, têm enquadramento próprio no Decreto-Lei n.º 93/2009.

O desafio aqui raramente é a existência do direito. É a distância entre o que a lei consagra e a capacidade efetiva de resposta dos serviços.

Apoios financeiros e benefícios fiscais: o grau de incapacidade como porta

Quase todos os apoios da Segurança Social dependem do grau de incapacidade reconhecido. A Prestação Social para a Inclusão (Decreto-Lei n.º 126-A/2017) é a referência, podendo ser reforçada pelo complemento em situações de baixos rendimentos. Para crianças e jovens, existe a bonificação por deficiência, a par de subsídios de educação especial, de assistência de terceira pessoa e de assistência a filho.

No plano fiscal, a lógica repete-se: deduções reforçadas em IRS, taxa reduzida de IVA em determinados equipamentos de apoio e, em casos específicos, isenções de ISV e IUC. Em regra, estes benefícios exigem um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Apoios financeiros e benefícios fiscais: o grau de incapacidade como porta

Quase todos os apoios da Segurança Social dependem do grau de incapacidade reconhecido. A Prestação Social para a Inclusão (Decreto-Lei n.º 126-A/2017) é a referência, podendo ser reforçada pelo complemento em situações de baixos rendimentos. Para crianças e jovens, existe a bonificação por deficiência, a par de subsídios de educação especial, de assistência de terceira pessoa e de assistência a filho.

No plano fiscal, a lógica repete-se: deduções reforçadas em IRS, taxa reduzida de IVA em determinados equipamentos de apoio e, em casos específicos, isenções de ISV e IUC. Em regra, estes benefícios exigem um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Trabalho, mobilidade e acessibilidade

O Código do Trabalho proíbe a discriminação na contratação, na promoção e no despedimento, e prevê a adaptação do posto de trabalho. Protege também quem cuida: horários flexíveis e faltas justificadas para consultas, terapias e situações de crise de um familiar.

Na mobilidade, o cartão de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, o transporte adaptado escolar ou municipal e o direito a acompanhamento em viagens dependem, uma vez mais, do grau de incapacidade.

Capacidade jurídica: proteger sem anular

A Lei n.º 49/2018 criou o regime do maior acompanhado e pôs fim à interdição e à inabilitação. A mudança é de paradigma: deixa de se retirar capacidade à pessoa e passa a apoiar-se a sua tomada de decisão. As medidas são fixadas pelo tribunal à medida das necessidades concretas, e não através de um rótulo único que se aplica a tudo.

A chave: documentação

Tudo converge num ponto. Para exercer estes direitos, é essencial reunir três peças:

- 01. Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM)**, que desbloqueia a maioria dos apoios;
- 02. Relatórios clínicos e neuropsicológicos** que descrevam o impacto funcional, e não apenas o diagnóstico;
- 03. Diagnóstico formal e relatório escolar**, quando aplicável.

O ponto central é este: o direito nasce da funcionalidade comprometida, não apenas do diagnóstico. Um relatório que se limita a nomear a condição diz pouco à junta médica, à escola ou à Segurança Social. Um relatório que descreve limitações concretas no dia a dia faz toda a diferença.



Amanda Rattes
amanda@grpclaw.com



Luciano Cleistenes
luciano@grpclaw.com